

PARECER CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CEPE

Origem:	Centro de Ciências da Saúde – Campus de Paranavaí
Para:	CEPE
Assunto:	Novo Projeto Político Pedagógico
Protocolo nº:	15.781.323-4

1 - Histórico

A direção do Centro de Área, no despacho do dia 10 de junho de 20149, solicita “Parecer do novo Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física frente as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física (Parecer CNE/CES nº 584, de 3 de outubro de 2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.349, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018). Proposta de **readequação do Curso de Licenciatura** em Educação Física e **implementação do Curso de Bacharelado** em Educação Física com **entrada única** em vestibular sob o título de **"GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA: GRADUADO BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA E GRADUADO LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA"**.

No processo consta também:

- Ata do Conselho de Campus, de número 27, datada de 04 de junho de 2019;
- Ata do Conselho de Centro de Área, de número 003/2019, datada de 03 de junho de 2019;
- Não apresenta ata de colegiado de curso;
- Relação de acervo bibliográfico existente na biblioteca do campus;
- Regulamento de estágio;
- Forma de organização do oferecimento das disciplinas optativas;
- Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares;
- Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

2 - Análise

O curso de Educação Física utiliza-se do formulário disponibilizado pela Prograd e apresenta de forma clara informações acerca da carga horária para a Licenciatura e o Bacharelado, bem como o regime de oferta. Oferece para as duas habilitações o total de 50 vagas, com período de funcionamento integral. A carga horária mínima do curso, independente da habilitação é de no mínimo 3.200 horas, cumpridas pelo curso que apresenta 3.340 horas para cada uma das habilitações. Apresenta no quadro síntese os objetivos do curso, bem como o perfil do egresso licenciado e bacharel. Traz também as áreas de atuação do profissional.

Apresenta o campus de Paranavaí como a única instituição pública na região noroeste que tem o curso de Educação Física, o que gera uma demanda pelo

curso, não justificada com dados de ingresso do curso existente na instituição;

Apresenta a demanda pelo bacharelado, conforme segue, após a apresentação da legislação da área “Portanto, nos últimos 10 anos, os profissionais de Educação Física formados na UNESPAR – campus de Paranavaí (antiga Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA) foram habilitados para atuar nos ambientes formais de Educação, de acordo com legislação vigente, não podendo exercer a função do profissional de Educação Física nos ambientes não formais, fora do espaço escolar. Este contexto gerou um processo de reflexão sobre a necessidade de implantação do Bacharel em Educação Física com vistas a atender às necessidades regionais e locais, a comunidade acadêmica e a sociedade em geral”.

Sobre a organização do curso apresenta o que segue: “A formação terá ingresso único, destinado tanto ao Bacharelado em Educação Física quanto à Licenciatura em Educação Física e a opção por uma das formações se dará a partir da metade do curso. O Currículo proposto pela Resolução CNE/CES nº 6/2018 prevê uma **Etapa Comum**, que compreende núcleo de estudos de formação geral identificador da área, e uma **Etapa Específica** (Bacharelado em Educação Física ou Licenciatura em Educação Física)”.

Não está claro o desenvolvimento do Núcleo Comum que de acordo com a 1ª Etapa (fls 17) os conteúdos específicos da licenciatura e do bacharelado se apresentam juntos para todos os estudantes, como vemos a seguir:

“O Núcleo Central contempla as bases educacionais necessárias não somente para os futuros professores do ensino formal, mas para todos os profissionais de Educação Física (Bacharelado), uma vez que sua atuação caracteriza-se, em grande medida, pela atividade de ensino. O Núcleo Central também abarca o conhecimento próprio aos vários campos e locais de atuação tais como o treinamento esportivo de alto rendimento; a educação básica (educação infantil, ensinos fundamental e médio); instituições educacionais voltadas para portadores de necessidades especiais; atividades físicas e esportivas realizadas em clubes e outros espaços voltados à prevenção e manutenção da saúde; hospitais e centros de reabilitação; centros esportivos comunitários; empresa; centros de lazer e hotelaria, entre outros que possam surgir e que mantenham estreita relação com a atuação do egresso em ambos os cursos. Esse Núcleo Central abarca, ainda, a prática curricular como componente dos distintos campos de atuação da área de Educação”.

Com relação a escolha da habilitação, esclarece que a mesma será regulamentada por regulamento próprio onde constará “critério para a seleção dos candidatos quanto a opção pela formação (Bacharel ou licenciatura), bem como o número mínimo para a abertura da oferta da etapa específica de formação (bacharel ou licenciatura)”. Tal regulamento precisa acompanhar o PPC.

O curso se propõe a apresentar também, de acordo com a grande demanda da área de bacharelado, o que não está devidamente apresentada com dados no

texto, “[...] critériode seleção para a entrada do portador de diploma”.

Apresenta a legislação suporte ao curso, das folhas 08 à 26 do processo;

O curso de licenciatura não cumpre um quinto de disciplinas pedagógicas de acordo com a Resolução 02/2015 do CNE que institui as “**Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores** da Educação Básica”;

Não há clareza sobre os componentes curriculares, exigidos pela Resolução 02/2015 específica para os cursos de formação de professores, pois, novamente bacharelado e licenciatura se apresentam como se fossem as mesmas especificidades, nas fls. 19 e 20, conforme segue:

“As atividades caracterizadas como práticas do componente curricular serão desenvolvidas como núcleo ou como parte de disciplinas ou de outras atividades formativas. Isto inclui as disciplinas de caráter prático relacionadas à formação pedagógica e profissional do graduado Bacharel e ou Licenciado em Educação Física”.

- Verificar as horas de estágio de acordo com a Resolução 06/2018 – CNE que estabelece 20 das horas referenciais adotadas pelo curso;

Com relação a legislação estatual, o curso não faz menção a legislação obrigatória, qual seja:

- Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Assim, embora aborde as questões como citado abaixo é necessário citar e observar tal legislação.

Apesar de tratar de algumas questões como “Políticas das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos Humanos e Promoção do Respeito à Diversidade e Cultura da Paz”, sobretudo destacando projetos e ações do Centro de Educação em Direitos Humanos da Unespar e de Projetos de Extensão” e aborda nas disciplinas: Educação Física Inclusiva; sociologia e ética;

Com relação a educação ambiental ela é discutida no item 8, que trata da pesquisa e extensão do curso. Será trabalhada nas disciplinas de Sociologia e ética; recreação e lazer; esportes de aventura;

- Tem a disciplina de Libras.

O PPC apresentado esta se adequando a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 da ABMES, porém, para a habilitação Licenciatura está em desacordo com a Resolução 02/2015.

3 - Parecer

Considerando o apresentado na análise, somos de parecer pelo retorno do processo ao colegiado para as seguintes adequações:

- elaborar um plano de término do curso de licenciatura atual e sua exclusão do vestibular de 2020, incluindo um quadro de equivalências para os estudantes que não finalizarem os quatro anos e necessitarem do período de integralização. E o início do curso de Educação Física e suas habilitações, bem como, será o processo de escolha das habilitações, já que em 2022 o curso contará com três turmas: licenciatura (matriz antiga), habilitação licenciatura (matriz nova) e habilitação bacharelado (matriz nova).

- no PPC reestruturado contemplar todos os itens abordados na análise.

A adequação do PPC até o próximo CEPE não inválida a adequação do nome do curso para o Vestibular de 2020, passando a denominar-se “Curso de Graduação em Educação Física: Graduado Bacharel em Educação Física e Licenciado em Educação Física.

É o parecer.

Paranavaí, 24 de junho de 2019

Antonio Marcos Dorigão
Jackelyne Corrêa Veneza;
Jorge Leandro Delconte Ferreira
Maria Simone Jacomini Novak
Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção